



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA SDE Nº 450, de 11 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre os documentos técnicos a serem observados no exame dos pedidos de outorga de Barragens em cursos de água de domínio do Estado de Santa Catarina.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 33 e 108 § 2º, da Lei Complementar 741, de 12 de Junho de 2019, e art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006,

**Considerando** a necessidade de definir critérios técnicos e a compatibilização dos procedimentos de outorga de Barragens e de segurança de barragens dos empreendimentos que se utilizem de barragens ou de açudes;

**Considerando** o art. 30 da Lei federal nº 9433/97, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece em seu art. 4º a outorga de direito de uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.778 de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado;

**Considerando** que a segurança de uma barragem deve ser pensada nas suas fases de planejamento, de projeto, de construção, de operação, de desativação e de usos futuros;

**Considerando** que constitui infração iniciar ou implantar empreendimento ou exercer atividades relacionadas com a utilização dos recursos hídricos que implique em alterações no regime, na quantidade ou na qualidade das águas sem outorga e sem o licenciamento dos órgãos ambiental competentes;

**Resolve:**

Art. 1º. As solicitações outorga de Barragens para acumulação de água no Estado de Santa Catarina, para fins de geração de energia, mineração e acumulação de resíduos, deverão



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

atender aos documentos técnicos que serão observados no exame dos pedidos, de acordo com o tipo de solicitação:

Art. 2º. Os documentos necessários para abertura de processos administrativos de Outorga de Barramento estão estabelecidos nos itens abaixo de acordo com o tipo de requerimento de outorga.

Art. 3º. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente, por intermédio da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento, a seu critério poderá solicitar ao requerente de outorga outros documentos, para fins de complementação de processo administrativo.

**Outorga Preventiva de Recursos Hídricos**

I - Requerimento Padrão de Outorga (Obs: deverá ser enviada a Procuração autenticada em cartório quando houver representante legal);

II – Cópia do Extrato da Declaração do Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH;

III – Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragem – CESB;

IV - Identificação do requerente mediante dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; ou dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;

V - Localização geográfica do eixo do barramento, incluindo a identificação do corpo hídrico e respectiva bacia hidrográfica. As plantas e mapas devem ser entregues no formato pdf.

VI - Comprovação do recolhimento dos emolumentos correspondentes ao ressarcimento dos custos dos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado e da tramitação e análise técnica do requerimento, de acordo com os procedimentos e valores fixados pelo Órgão Outorgante, na forma do regime orçamentário do Governo do Estado, como receitas diversas, (Obs.: após análise preliminar da documentação será gerado um DARE e enviado por e-mail ao requerente para pagamento);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

VII - Certidão da Prefeitura Municipal declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e à proteção do meio ambiente;

VIII – Descritivo e Projeto básico, destacando:

- a) nível d'água máximo normal a montante da barragem (retenção de cheias);
- b) nível d'água maximum maximorum a montante da barragem (retenção de cheias);
- c) área inundada do reservatório no nível d'água maximum maximorum (retenção de cheias);
- d) volume do reservatório, no nível d'água maximum maximorum (retenção de cheias);
- e) altura máxima da barragem;
- f) descarga de projeto do vertedouro e período de retorno;
- g) nível d'água máximo normal a montante da barragem (atendimento dos usos múltiplos);
- h) área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal (atendimento dos usos múltiplos);
- i) volume do reservatório, no nível d'água máximo normal (atendimento dos usos múltiplos);
- j) vazão mínima a ser mantida à jusante do barramento (vazão regularizada);
- k) serie de vazões, médias mensais, afluentes ao reservatório. ;
- l) finalidade de uso do barramento, tais como: regularização, contenção de cheias, etc...

IX – Licença Ambiental, quando aplicável;

X – Documentos de propriedade e quando aplicável o documento de cessão de uso do terreno onde se situa o empreendimento;

XI - Declaração de concordância por parte dos proprietários se houver áreas vizinhas envolvidas.

XII - Cópia do documento de concessão/autorização quando aplicável à atividade em pauta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo estudo ou projeto básico e ART do responsável pelo processo de solicitação de outorga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

**Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**

(mantendo as condições estabelecidas na Outorga Prévia):

I - Requerimento Padrão de Outorga (Obs: deverá ser enviada a Procuração autenticada em cartório quando houver representante legal);

II – Licença Ambiental, quando aplicável;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo estudo ou projeto básico e ART do responsável pelo processo de solicitação de outorga. No caso de barragem existente, será aceito laudo assinado por profissional habilitado (ART) que ateste a estabilidade, segurança, manutenção e operação da barragem.

Art. 4º. As regras específicas relacionadas a solicitação e análise dos processos de outorga serão objeto de –regulamentação específica que será publicada no prazo de 180 dias.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE ASSUNÇÃO ALENCAR**

Secretário Executivo